

CONTRATO Nº 09/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG E IPHOSTING ASSESSÓRIA EM TECNOLOGIA LTDA - ME.

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora ZILDA MARIA DA SILVA, brasileira, casada, empresária, domiciliada e residente nesta cidade.

CONTRATADA:

IPHOSTING Assessória em Tecnologia Ltda - ME, sediada e estabelecida a Rua Turmalina, nº 25, Bairro Vila Bueno, na cidade de Varginha/MG, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 31213203991, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.652.587/0001-25, neste ato representada pela Sr.ª Ednara Aparecida de Fátima Ribeiro Soares, brasileira, empresária, residente e domiciliado na cidade de Varginha/MG, na Rua Turmalina, nº 35, Bairro Vila Bueno, CEP: 37.006-560.

FUNDAMENTO LEGAL:

Licitação – Pregão Presencial n.º 03/2022, datada de quatorze de setembro de dois mil e vinte e dois (14/09/2022), em conformidade com a seguinte legislação de regência, sem prejuízo de outras aplicáveis:

- <u>Lei Federal n.º 8.666/1993</u> e suas alterações posteriores, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", de 21 de junho de 1993:
- <u>Lei Federal n.º 10.520/2002</u>, e suas alterações posteriores, que "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de de



licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências", de 17 de julho de 2002;

• Resolução Legislativa n.º 04/2009, que "Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Varginha, a utilização da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências", de 1º de abril de 2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste **CONTRATO**, a contratação de serviços incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para execução de projeto de cabeamento estruturado no Prédio, Anexo I e Anexo II, da Câmara Municipal de Varginha/MG, sito a Praça Governador Benedito Valadares, nº 11 — Centro, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, Projetos, Memorial Descritivo, Termo de Referência, Planilhas e demais anexos, partes constantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022**, que agora passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo para execução dos serviços objeto do presente Contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

Parágrafo único. O período de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina com a entrega dos serviços e a emissão do competente Termo de Recebimento assinado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação;

b) Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

- c) Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias após será considerado inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- **d)** Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder legislativo Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10%

(dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante da obrigação do Contrato.

- e) Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução do Contrato: Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- § 1º As sanções, anteriormente previstas, serão apuradas através de regular Processo Administrativo, que será instaurado pela Autoridade Superior da Câmara Municipal de Varginha/MG
- § 2º As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.
- § 3º Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Contratado, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:

- O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:
- a) manifesta deficiência dos serviços;

b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no Contrato:

c) falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada garantido o contraditório e a ampla defesa;

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757 http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov



- paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as d) hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços; e)
- f) prestação dos serviços de forma inadequada:
- rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. q) 8.666/93 e suas alterações posteriores:
- perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços:
- descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante:
- i) interesse público.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à contratada:

- a) Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda à terceiros.
- b) Observar rigorosamente as Normas e Especificações constantes do Memorial Descritivo, Termo de Referência e Projetos (anexos) que são partes integrantes do presente Contrato.
- c) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços, tais como fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. incluídos aí encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, salários de seus empregados, impostos e fretes, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
- d) Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.
- e) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações encargos assumidos ou gerados, em razão dos servicos contratados.
- f) Obedecer rigorosamente as normas de segurança do trabalho.
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com las obrigações ela assumida, todas condições de habilitação por as

qualificação exigidas na Licitação.

- h) Acatar as ordens exaradas pela Fiscalização do CONTRATANTE sobre o objeto do presente Contrato.
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara Municipal.
- j) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar e acompanhar a execução das obras contratados.
- **k)** Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas por autoridade pública, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- I) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo na execução dos serviços objeto deste Edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.
- m) Apresentar, quando solicitado e no momento do recebimento de cada fatura, comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre as obras executadas, durante o período da execução do objeto da licitação, relativos a encargos sociais, fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do instrumento contratual, não transferindo ao CONTRATANTE responsabilidade por seus pagamentos nem onerando o objeto da licitação.
- n) Obrigar-se pelo adimplemento das obrigações assumidas com o CONTRATANTE na execução do objeto desta licitação, reconhecendo inexistirem quaisquer vínculos empregatícios, de subordinação ou de qualquer natureza entre os profissionais alocados para a execução das obras e o CONTRATANTE, qualquer que seja o pretexto.
- o) Em consequência do disposto acima, eventual inadimplemento por parte da CONTRATADA quanto aos pagamentos de débitos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, ou qualquer outro decorrente de contratação sua, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de pagá-los, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato ou restringir sua regular execução.

- **p)** Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto deste Contrato, inclusive quanto à preservação de bens do CONTRATANTE e de terceiros em geral.
- q) Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes da CONVITE N.º 03/2022 que agora passam a fazer parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização através do responsável do Setor da Tecnologia da Informação da Câmara Municipal dos serviços contratados, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- c) Recusar os serviços que não estiverem compatíveis com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL:

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES E COMPROVAÇÕES:

- a) As medições dos Serviços dar-se-ão **mensalmente** devendo ocorrer a primeira delas, 30 (trinta) dias após a data da assinatura do instrumento contratual.
- b) A Câmara Municipal de Varginha, através do Setor da Tecnologia da Informação responsável pela fiscalização, fará o acompanhamento permanente dos serviços, tanto quantitativamente quanto tecnicamente. Estes poderão recusar qualquer Serviço que julgarem não estar compatível com o Memorial Descritivo e Projetos, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade dos materiais, da mão de obra e dos equipamentas utilizados nestes serviços.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 · Centro · CEP 37002.020 · Varginha · MG · Telefax: (35) 3219.475 http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.

CLÁUSULA NONA - DA DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação correrão, a conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha, para o exercício de 2022, classificada sob o código 01.122.7080.2.463 3390.40.00 – 27.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTO:

- a) Os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados apurados em conformidade com as medições, serão efetuados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, atestada pelo responsável pela fiscalização dos serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento.
- **b)** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante vencedora e as medições respectivas, mediante depósito bancário em favor da Contratada.
- c) Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da contratada.
- d) O I.S.S.Q.N. Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54 da Lei Municipal nº 2.872/96, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.
- e) Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da Legislação pertinente.
- f) Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em Lei.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:</u>

a) Executados os serviços objeto desta licitação, em sua totalidade, a Contratada deverá entregá-los, através de comunicação escrita ao Contratante, até o quinto dia corrido após a data fixada para conclusão dos mesmos.

- b) O recebimento do objeto da licitação será feito provisoriamente pelo responsável do Setor da Tecnologia da Informação designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do comunicado à Câmara Municipal de Varginha do encerramento das obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, onde serão discriminados todos os serviços objeto deste Edital, para posterior verificação da sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.
- c) O recebimento definitivo do objeto da licitação será feito pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias corridos a partir da data do recebimento provisório.
- d) No termo de recebimento definitivo serão elencadas todas as situações do recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto licitado aos termos contratuais.
- e) Caso a Câmara Municipal de Varginha não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo à Contratada, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, a contratada não poderá emitir faturas a eles correspondentes.
- **f)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- g) O Contratante rejeitará toda ou parte dos serviços, se em desacordo com o Contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E</u> <u>OBRIGAÇÃO</u>:

A Contratada executará o objeto da licitação, com o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, e obriga-se a:

a) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

 b) Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados desobediência às Normas Técnicas vigentes.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.475 http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.rg

PRC



- c) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- d) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho da execução dos Serviços, objeto deste edital, de acordo com as normas vigentes.
- e) Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes dos Serviços objeto de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, 03 de outubro de 2022.

ZILDA MÁRIA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

IPHOSTING ASSESSORIA EM TECNOLOGIA LTDA – ME EDNARA APARECIDA DE FÁTIMA RIBEIRO SOARES

CONTRATADA

Testemunhas:

C.P.F/MF.: 099, 908.566-71

----- 102